


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 193

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 30 de outubro de 2013

MP consegue na Justiça condenação de oito réus em Operação Guararapes

Eles foram condenados pela prática de tráfico de drogas, formação de quadrilha e de grupos de extermínio

Dando continuidade ao julgamento dos 38 réus acusados de tráfico de drogas, formação de quadrilha e homicídios (resultado da Operação Guararapes II), nos dias 10 de setembro, 15, 21 e 22 de outubro, o Ministério Público de Pernambuco, através do promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro da Silveira, requereu, a condenação de 8 pessoas e a absolvição de três -- o que foi aceito pelos respectivos Conselhos de Sentença, formados para as sessões de julgamento do 1º Tribunal do Júri da Comarca

de Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana), nas referidas datas.

O julgamento referiu-se ao homicídio praticado contra a vítima Williams Azevedo da Silva -- no dia 29 de fevereiro de 2009, na via pública da Estrada da Batalha, Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes -- e nas tentativas de homicídio de Alex Antônio da Silva e Paula Adrielle Firmino.

A conexão dos crimes foi identificada através dos demais elementos colhidos na instrução e suficiente para a apresentação da denúncia pelo MPPE. As condutas

narradas na ação penal são confirmadas com evidências de que realmente estavam os réus associados, em quadrilha armada, para o fim de cometerem crimes, como extermínio de pessoas, tráfico de entorpecentes e comércio clandestino de armas e munições.

Foram condenados, no dia 10 de setembro, Claudemir Ribeiro Batista, Joab de Lima Alves, Tarcio Soares de Araújo e José Cícero de Araújo, todos por crime de formação de quadrilha armada; e absolvido, a pedido do MPPE, Aleksandro Vieira

Alves, por insuficiência de provas. No dia 15 de outubro, foi condenado Oziel Henrique da Silva, por crime de formação de quadrilha armada; e absolvido, também a pedido do MPPE, Júnior José de Oliveira, por insuficiência de provas. Já no dia 21 de outubro, foi condenado Flávio Braz de Souza pelo homicídio consumado duplamente qualificado de Williams Azevedo da Silva e associação criminosa armada. E, por fim, no dia 22 de outubro, foram condenados José Hamilton da Silva Júnior e Anderson Bartolomeu

de Oliveira por crime de formação de quadrilha armada; e absolvido, a pedido do MPPE, Luiz Henrique Bezerra da Silva.

Anteriormente, em julho, o MPPE conseguiu a condenação de 17 pessoas e pediu a absolvição de duas. Ainda nesse julgamento, dois réus foram impronunciados pelo juízo de Jaboatão, dois faleceram antes do julgamento e o Conselho de Sentença absolveu um. Os 11 acusados julgados em setembro e outubro aguardaram a conclusão do laudo pericial de comparação de voz solicita-

do pelo promotor de Justiça e os réus. "Ainda faltam três serem julgados. Eles aguardam o resultado dos seus respectivos recursos", explica Luiz Sávio.

Segundo o relatório apresentado pelo Pacto pela Vida, a Operação Guararapes II é uma continuidade do trabalho investigativo para a desarticulação de grupos de extermínio com atuação no município de Jaboatão dos Guararapes e foi deflagrada em 2008. Mais informações sobre a Operação Guararapes II acesse <http://goo.gl/u5Gtx>.

COMBATE ÀS DROGAS

Audiência Pública discute estratégias

Os desafios e as possíveis propostas para sanar a questão das drogas e da pirataria no município de São Lourenço da Mata (Região Metropolitana do Recife), assim como a necessidade da união dos órgãos de Segurança e da Justiça, as ações do município e a importância da criação do Conselho Municipal de Combate às Drogas foram as pautas discutidas na audiência pública realizada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), na última sexta-feira (25), na Câmara municipal de Vereadores. Os promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho e Márcia Cordeiro Guimarães Lima coor-

denaram a audiência.

Na ocasião, os promotores de Justiça esclareceram as razões do ato público e as atribuições do MPPE, além das possíveis estratégias para enfrentar a problemática das drogas. "Foi uma audiência muito positiva no sentido da participação dos órgãos convidados e da população. Esperamos que eles acatem as recomendações que foram feitas. Desde já, estaremos em constante observância", destacou Salomão Abdo Aziz.

Na própria ata da audiência foram feitas recomendações pelo MPPE.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PALMEIRINA

MPPE busca coibir a prática de nepotismo

Para coibir o nepotismo, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito de Palmeirina (Agreste Meridional), José Renato Sarmiento de Melo, e à presidente da Câmara de Vereadores, Maria Natália Catão Ferreira, para que exonerem os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos até o terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e de todos os demais agentes públicos que possuam atribuições de chefia, direção e assessoramento. Os responsáveis têm o prazo de 40 dias para que adotem as

medidas necessárias.

A promotora de Justiça Carolina de Moura Cordeiro Pontes recomenda ainda que não sejam realizadas contratações temporárias de parentes dos gestores municipais e que, a partir de agora, seja exigido do nomeado para cargo em comissão ou função de confiança uma declaração por escrito de parentesco.

De acordo com o documento, tramita no MPPE um procedimento preparatório para apurar a prática de nepotismo pelo Poder Executivo do município agrestino.

Caso a recomendação não seja acatada, todas as medidas necessárias para a sua implementação serão adotadas.

AVISO

Inscrições abertas para o cargo de procurador

Desde ontem, está aberta a concorrência para os promotores de Justiça da 3ª entrância que tiverem interesse em assumir cargo de procurador de Justiça em matéria cível ou criminal, por convocação. Os interessados terão dez dias -- a partir

da publicação do edital de convocação nº 002/2013 para Procurador de Justiça em matéria Cível e do edital nº 003/2013 para Procurador de Justiça em matéria Criminal, no Diário Oficial da última sexta-feira (25) --

para se habilitar.

O edital de convocação nº 001/2013 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), publicado no Diário Oficial da quarta-feira (23), fora cancelado, porque o sistema intranet não permitira, no mo-

mento da habilitação, que se realizasse a opção entre a Procuradoria de Justiça em matéria Cível ou Criminal, conforme aviso nº 046/2013 do CSMP, publicado no Diário Oficial da última sexta-feira (25).

**As vagas
serão para as
Procuradorias
Cível e
Criminal**

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Agivaldo Fenelon de Barros**

RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 009/2013

Regulamenta a Comissão Permanente de Prevenção a Acidentes de Trabalho – CPPAT, atribuições, responsabilidades e procedimentos atinentes à sua atividade, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco)

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Constituição Federal, que dispõe acerca dos locais nos quais há a obrigatoriedade de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO o item 5.2 da Norma Regulamentadora 5 – NR5, expedida pelo Ministério do Trabalho, que estabelece que as empresas privadas, empresas públicas e órgãos públicos da administração direta e indireta tem obrigatoriedade de constituir, organizar e manter em funcionamento a CIPA com atribuições nas ações preventivas e na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.031/2010, de 31 de março de 2010, instituiu a Comissão Permanente de Prevenção a Acidentes de Trabalho – CPPAT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a CPPAT no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a CPPAT, tem a finalidade de atuar na promoção da melhoria das condições de trabalho, qualidade de vida, saúde e integração das políticas de prevenção a serem implantadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO os Princípios Administrativos da Impessoalidade, Eficiência e Economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do atendimento à conveniência da atividade administrativa;

RESOLVE editar o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I - DO CONCEITO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 1º. Para fins desta resolução considera-se como acidente de trabalho a ocorrência não programada, resultante do exercício do trabalho, que provoque lesão corporal ou que determine morte, perda total ou parcial, permanente ou temporária da capacidade laborativa, incluindo-se o acidente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo e sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A CPPAT tem como objetivos:

I - Estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas voltadas à adoção de hábitos de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, no âmbito interno do Ministério Público de Pernambuco;

II – Promover e acompanhar campanhas internas contínuas para a conscientização da prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho aos membros, servidores, comissionados, estagiários, terceirizados e contratados do Ministério Público de Pernambuco, doravante denominados colaboradores;

III – Promover o intercâmbio de informações sobre as medidas administrativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho propostas e adotadas pelo Ministério Público de Pernambuco e por demais órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

IV – Participar de reuniões, encontros, seminários e congressos sobre a temática da prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, com o intuito de colher informações para subsidiar a elaboração de propostas de medidas administrativas;

V – Propor, acompanhar e realizar estudos e discussões com os colaboradores, para conscientização sobre a melhoria das condições de trabalho e de medidas que visem a eliminação e prevenção de fatores que representem risco de acidentes, incidentes e doenças.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA CPPAT

Art. 3º. Compete à CPPAT:

I – identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de colaboradores;

I - Manter registro, estudar e participar de estudos das causas e consequências dos acidentes do trabalho;

II – Realizar e propor a realização de inspeção nas instalações do MPPE verificando as situações de riscos de acidentes e comunicando-as à Administração;

III - Estudar, por iniciativa própria, por determinação da Administração Superior ou por sugestão de outros integrantes do MPPE, medidas de prevenção de acidentes do trabalho, recomendando-as à Administração.

IV - Promover atividades que visem despertar o interesse dos membros e servidores pelos assuntos de prevenção de acidente do trabalho;

V - Propor a realização de cursos e treinamentos que julgar necessários para melhorar o desenvolvimento profissional dos colaboradores

VI – Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos colaboradores ;

VII – Inspeccionar e relatar casos de acidente de trabalho.
VIII - Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho.

IX – Elaborar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação, plano de divulgação de informações relativas à saúde e segurança do trabalho.

X – Elaborar e encaminhar à Administração Superior, a cada 6 (seis) meses, relatório de suas atividades e proposição de medidas de prevenção à saúde e segurança do trabalho.

XI – Propor medidas de curto, médio ou longo prazo para prevenção de acidentes.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º. A CPPAT será composta por 04 (quatro) membros, dentre servidores efetivos do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE nomeados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Artigo 5º A CPPAT tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 6º. A CPPAT terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Secretário;

III – Dois Membros Titulares.

§ 1º O Presidente será indicado em portaria expedida pelo Procurador-Geral de Justiça;

§ 2º Nos casos de ausência, o Presidente será substituído pelo Secretário;

Art. 7º. Compete ao Presidente da CPPAT:

I - Convocar os membros para as reuniões da CPPAT;

II - Coordenar as reuniões da CPPAT, encaminhando ao Secretário-Geral as decisões da comissão;

III - Manter a Administração Superior informada sobre os trabalhos da CPPAT;

IV - Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria e cuidar para que a CPPAT disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

V - Coordenar e supervisionar as atividades da CPPAT, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

VI - Delegar atribuições aos membros da CPPAT;

VII - Divulgar as decisões da CPPAT a toda a Instituição;

VIII - Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CPPAT;

VIX – Nomear o Secretário da CPPAT.

Art. 8º Compete ao Secretário da CPPAT:

I - Acompanhar as reuniões da CPPAT, passar a lista de presença, verificar o quórum de instalação e votação e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - Preparar as correspondências;

III- Exercer outras tarefas que lhe forem conferidas.

Art. 9º. A CPPAT terá reuniões ordinárias e extraordinárias para apreciação de pautas de trabalho, previamente elaboradas pelo Presidente, a partir de sugestões encaminhadas pelos membros.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, na primeira quinta-feira de todo mês, e, no mês que não for possível, em data conveniada pelos membros da Comissão;

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do Presidente ou por manifestação expressa de, no mínimo, 02 (dois) membros, devendo sempre ocorrer quando:

a. houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

b. ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

c. houver solicitação expressa de uma das representações.

§4º Os membros deverão comunicar e justificar a impossibilidade de comparecimento à reunião, até 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início;

§5º Na hipótese de ausência injustificada de membro em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, caberá ao Presidente comunicar o fato ao Secretário-Geral;

§6º As decisões da CPPAT serão preferencialmente por consenso.

§7º Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§8º Das decisões da CPPAT caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

§9º O pedido de reconsideração será apresentado à CPPAT até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

§10 Em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada ata pelo Secretário, que conterà, dentre outros: os temas discutidos; as deliberações aprovadas, indicando os responsáveis pela implementação e o prazo; as ausências justificadas e não justificadas de membros; a proposta de pauta para a próxima reunião.

Art. 10. Todos os documentos da CPPAT serão arquivados preferencialmente em meio digital e em meio físico.

§1º Os documentos em meio digital deverão ser arquivados na unidade de rede do grupo;

§2º Os documentos em meio físicos deverão ser arquivados na sala da Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CPPAT;

§3º Compete ao Secretário manter os arquivos digital e físico organizados, atualizados e disponíveis para todos os membros.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA CPPAT

Art. 11. Aos membros da CPPAT são assegurados:

I – Adicional previsto no artigo 33 da Lei nº 12.956/2005 (alterado pela Lei 13.536/2008);

II – Ser dispensado de suas atribuições ordinárias quando da necessidade de promoção de treinamentos, inspeções, verificação de casos de acidente de trabalho, bem como de outras funções afetas à natureza da Comissão.

III – O acesso a procedimentos ou atividades que digam respeito à saúde de colaboradores e segurança no ambiente de trabalho.

Parágrafo único: A dispensa referida no inciso II, sempre que possível, será comunicada previamente à chefia imediata, devendo os atrasos ou faltas aferidas através do ponto eletrônico serem abonadas pelo Secretário-Geral após as devidas comunicações.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO

Art. 12. Caberá à CPPAT promover inspeções com os seguintes objetivos:

I - verificar as condições de instalações de acordo com as normas de prevenção de acidentes e saúde do colaborador;

II – verificar possível ocorrência de acidente de trabalho

III – orientação dos colaboradores quanto a prevenção de acidentes

§1º. O gestor da unidade inspecionada deverá dar amplo acesso aos membros da CPPAT a fim de garantir-lhes a boa execução dos serviços.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Agivaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Henrique Barbosa, Celso Ferreira, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

§2º. Quando da realização de inspeções a CPPAT enviará, quando for o caso, à Administração Superior sugestão de medidas preventivas a fim de evitar acidentes e danos à saúde dos colaboradores.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPPAT.

Art. 14. A proposta de alteração neste Regimento poderá ser feita por qualquer de seus membros e mediante a aprovação por maioria absoluta de sua composição.

Parágrafo único. A proposta de alteração poderá ser apresentada em reunião ou através de meio digital, com 15 (quinze) dias de antecedência à sua votação.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na dada de sua publicação, através do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 29 de outubro de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.673/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **NOVEMBRO**, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	Eli Gomes dos Santos
03.11.2013	Domingo	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
09.11.2013	Sábado	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
10.11.2013	Domingo	Cristiane de Gusmão Medeiros
15.11.2013*	Sexta-feira	Maria Tereza de Oliveira e Silva
16.11.2013	Sábado	Giani Maria do Monte Santos
17.11.2013	Domingo	Luciana de Braga Vaz Costa
23.11.2013	Sábado	Cristiane Maria Caitano da Silva
24.11.2013	Domingo	João Maria Rodrigues Filho
30.11.2013	Sábado	Charles Hamilton dos Santos Lima
01.12.2013	Domingo	Luciana Maciel Dantas Figueiredo

* Feriado - Proclamação da República

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à avenida Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.674/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **NOVEMBRO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	Maria Izamar Ciriaco	5ª Promotoria de Justiça da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital
03.11.2013	Domingo	Maria de Fátima Araújo Ferreira	7ª Promotoria de Justiça da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital
09.11.2013	Sábado	João Lapenda	Promotoria de Justiça da Infância e juventude de Moreno
10.11.2013	Domingo	Josenildo Costa	39ª promotoria de Justiça de Defesa da Capital
15.11.2013	Sexta-feira	Ana Maria Moura Maranhão	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
16.11.2013	Sábado	Rosemilly Pollyana	Promotoria de Justiça da Infância e juventude de Abreu e Lima
17.11.2013	Domingo	Luiz Guilherme	6ª promotoria de Justiça de Defesa da Capital
23.11.2013	Sábado	Katarina Gusmão	41ª promotoria de Justiça de Defesa da Capital
24.11.2013	Domingo	Leonardo Caribé	5ª promotoria de Justiça de Defesa da Capital
30.11.2013	Sábado	Mariana Pessoa	Promotoria de Justiça da Infância e juventude de Camaragibe
01.12.2013	Domingo	Daniela Brasileiro	Promotoria de Justiça da Infância e juventude de Paulista

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.675/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **NOVEMBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	Ivan Wilson Porto	6º. Procurador De Justiça Cível
03.11.2013	Domingo	João Antonio de Araújo Freitas Henriques	16º. Procurador De Justiça Cível
09.11.2013	Sábado	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	07º. Procuradora De Justiça Cível
10.11.2013	Domingo	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa	5ª. Procuradora De Justiça Cível
15.11.2013	Sexta-feira	Francisco Sales de Albuquerque	18º. Procurador De Justiça Cível
16.11.2013	Sábado	Izabel Novaes de Souza Santos	10ª. Procuradora De Justiça Cível
17.11.2013	Domingo	Luciana Marinho M. M. E Albuquerque	02ª Procuradora De Justiça Cível
23.11.2013	Sábado	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos	13ª. Procuradora De Justiça Cível

24.11.2013	Domingo	Maria Betânia Silva	04º. Procuradora De Justiça Cível
30.11.2013	Sábado	Valdir Barbosa Junior	14º. Procurador De Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.676/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **NOVEMBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
03.11.2013	Domingo	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
09.11.2013	Sábado	Milta Maria Paes de Sá	12º Procurador de Justiça
10.11.2013	Domingo	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
15.11.2013	Sexta-feira	Euclydes Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
16.11.2013	Sábado	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
17.11.2013	Domingo	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
23.11.2013	Sábado	Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
24.11.2013	Domingo	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
30.11.2013	Sábado	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
01.12.2013	Domingo	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.677/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **NOVEMBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Promotoria de Justiça de Trindade
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Promotoria de Justiça de Trindade
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Promotoria de Justiça de Ipubi

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins tourinho Costa
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Afogados	Bruno da Silva Ramos
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Afogados	Bruno da Silva Ramos
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurimilton Leão Carlos Sobrinho
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurimilton Leão Carlos Sobrinho
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Afogados	Paulo Diego Sales Brito

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens C. Leitão
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens C. Leitão
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Tajiane Cabral de Almeida
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva

17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Janine Brandão Moraes
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Janine Brandão Moraes
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
01.12.2013	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Souza
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giavanna Mastroianni de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Bruno Melquiades Dias Pereira
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ana Clécia Ferreira Nunes
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Caruaru	Maísa Silva Melo de Oliveira
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Palmare	Russeaux Vieira de Araújo
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Palmare	Rafaela Melo Carvalho Vaz
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Palmare	Rafaela Melo Carvalho Vaz
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Palmare	Eduardo Leal dos Santos
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Palmare	Russeaux Vieira de Araújo
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Palmare	Eduardo Leal dos Santos
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Palmare	João Paulo Pedrosa Barbosa
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Palmare	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Palmare	Eduardo Leal dos Santos
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Palmare	Hipólito Cavalcanti Guedes e Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Cabo	Allison de Jesus C. Carvalho
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Cabo	Carolina Maciel de Paiva
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo	Juliete Maria Batista P. Oliveira
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice Oliveira de morais
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaína do sacramento Bezerra
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Cabo	Tathiana Gomes de Barros
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Allana Uchoa de C arvalho
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Aline Arroxelas Galvão de Lima
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Alen de Souza Pessoa
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Alfredo Pinheiro Martins Neto
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Milena Conceição Rezende M. Santos
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Raimundo Machado de Lima
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Ferraz Falcão Filho
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kívía Roberta de Souza Ribeiro
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Andrade
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Raimundo Machado de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de justiça de Cumaru
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de justiça de Limoeiro
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Promotoria de justiça de João Alfredo
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de justiça de Limoeiro
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Kívía Roberta de Souza Ribeiro	Promotoria de justiça de Feira Nova
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Sophia Wolfovitch Spinola	Promotoria de justiça de Orobó
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mirela Maria Iglesias Laupman	Promotoria de justiça de Passira
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de justiça de São Vicente Ferrer
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de justiça de Surubim
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de justiça de Surubim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Ernando Jorge Marzola
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Baratas Ralile Júnior
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Waldir Mendonça da Silva
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Ana Cláudia Walmsley Paiva
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Belize Câmara Correia
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Carla Verônica Pereira Fernandes
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Edgar José Pessoa Couto
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Erika Loaysa Elias de Farias Silva
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Édipo Soares Cavalcante Filho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.11.2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Bianca Cunha Almeida
03.11.2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Bianca Cunha Almeida
09.11.2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Edeilson Lins de Sousa Júnior
10.11.2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Edeilson Lins de Sousa Júnior
15.11.2013	Sexta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
16.11.2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
17.11.2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
23.11.2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Wesley Odeon Teles dos Santos
24.11.2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Wesley Odeon Teles dos Santos
30.11.2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Mário Lima Costa Gomes de Barros
01.12.2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Mário Lima Costa Gomes de Barros

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Felon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.678/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a designação para o Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, atribuída através da Portaria PGJ n.º 1.647/2013, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Felon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.679/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**, 2ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Francisco de Assis da Silva, no mês de novembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Felon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.680/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, a partir de 01.11.2013, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Felon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.681/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **JULIANA PAZINATO**, 1ª Promotora de Justiça Substituta da 1ª Circunscrição de Salgueiro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira, no mês de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Felon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.682/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 1º Circunscrição de Salgueiro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira, no mês de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.683/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até 30/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.684/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar as Belas. **JEANNNE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, e **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, ambas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.685/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES**, 1ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para atuar na audiência a se realizar no dia 30/10/2013, nos autos do processo nº 1510.45.2013.8.17.0260, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.686/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO o atual déficit de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a dificuldade para o exercício das atribuições afetas às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, também, o encerramento do prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido através do Aviso n.º 025/2013, publicado no DOE de 05.10.2013, para o encaminhamento de anuência a esta Procuradoria-Geral de Justiça de designação para o exercício das funções ministeriais no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

CONSIDERANDO os habilitados através dos Ofícios nº 299/2013-2ª PJL (SIIG 0044134-7/2013) e Snº/2013 (0044159-5/2013);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Divulgar a relação dos Promotores de Justiça habilitados para eventual exercício pleno ou cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

PROMOTOR DE JUSTIÇA	SIIG Nº
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR	0044134-7/2013
MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	0044159-5/2013

II - Os efeitos da presente Portaria vigoram pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme o disposto no inciso II, do Aviso n.º 025/2013, publicado no DOE de 05 de outubro de 2013.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14.10.2013

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

29.10.2013

Expediente n.º: 221/13
Processo n.º: 0045893-2/2013
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**

Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 273/13
Processo n.º: 0046577-2/2013
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 035/13
Processo n.º: 0046574-8/2013
Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0044398-1/2013
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0044399-2/2013
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 e outubro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

Dia: 29/10/2013
Procedimento Administrativo nº 2013/1188186
SIIG: 0025510-4/2013

Interessada: Comissão Permanente de Prevenção a Acidentes de Trabalho - CPPAT
Assunto: Análise da proposta de Regulamentação da Comissão Permanente de Prevenção a Acidentes de Trabalho - CPPAT.
Acolho a Manifestação da ATMA e determino a publicação da Resolução que regulamenta a Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes de Trabalho – CPPAT, com as alterações ali indicadas. Publique-se. Após, arquite-se.

Recife, 29 de outubro de 2013.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 047/2013-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELENORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dra. MILTA MARIA PAES DE SÁ (Substituindo Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE), Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO (Substituindo Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA), Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 39ª Sessão Ordinária no dia 30/10/2013, Quarta-Feira, às 14h00min., no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 39ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 30.10.13.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.1 - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº. 0045107-8/2013. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 013/2013 de instauração do PP nº 013/2013.

2) SIIG nº. 0045143-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirina. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 002/2013.

3) SIIG nº. 0044806-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 001/2013.

4) SIIG nº. 0044565-6/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 002/2013.

5) SIIG nº. 0041453-8/2013. Interessada: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IP nº 02007.0024.00467/2013-1.3.

6) SIIG nº. 0044598-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº 01/2013.

7) SIIG nº. 0042831-0/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina. Encaminha cópias das portarias nº 09 e 10/2013 de instaurações dos IC's nºs 09 e 010/2013.

8) SIIG nº. 0044357-5/2013. Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Saúde. Encaminha cópia da portaria nº 56/2013 de instauração do IC nº 56/2013.

9) SIIG nº. 0044548-7/2013. Interessada: 15ª PJ Criminal com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do PIP.

III.II – Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0044725-4/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PP nº 002/2012 em IC nº 006/2013.

2) SIIG nº. 0044722-1/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PP nº 001/2012 em IC nº 003/2013.

3) SIIG nº. 0044720-8/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 002/2012 em IC nº 005/2013.

4) SIIG nº. 0044717-5/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 003/2012 em IC nº 004/2013.

5) SIIG nº. 0044653-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibirimir. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 referente à conversão do PIP s/nº em IC nº 006/2013.

6) SIIG nº. 0044517-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibimirim. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 referente à conversão do PIP nº em IC nº 003/2013.

7) SIIG nº. 0044544-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibimirim. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PIP s/nº em IC nº 005/2013.

8) SIIG nº. 0044515-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibimirim. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PIP s/nº em IC nº 004/2013.

9) SIIG nº. 0044288-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 010/2013 referente à conversão do PP nº 083/2013 em IC nº 011/2013.

10) SIIG nº. 0045369-0/2013. Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 043/2013 referente à conversão do PP em IC nº 021/13.

11) SIIG nº. 0045117-0/2013. Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 017/2013 referente à conversão do PP nº 2012.33.006 em IC nº 2012.33.006.

12) SIIG nº. 0044709-6/2013. Interessada: 33ª PJDC da Capital - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 018/2013 referente à conversão do PP nº 2010.33.027 em IC nº 2010.33.027.

13) SIIG nº. 0044361-0/2013. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da portaria nº 03/2013 referente à conversão do PP nº 03/2013 em IC nº 13/2013.

14) SIIG nº. 0045306-0/2013. Interessada: 17ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 18/2013 referente à conversão do PP nº 006/2013 em IC nº 006/2013.

15) SIIG nº. 0045292-4/2013. Interessada: 17ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 17/2013 referente à conversão do PP nº 012/2013 em IC nº 012/2013.

16) Doc 3266584. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 18/2013 referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 003/2013.

17) Doc 3266461. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 17/2013 referente à conversão do PP nº 005/2013 em IC nº 005/2013.

18) SIIG nº 0045436-4/2013. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da portaria nº 56/2013 referente à conversão do PP nº 13039-30 em IC nº 13039-30.

19) SIIG nº 0044915-5. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 055/2012 em IC nº 017/2013.

III.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº. 0044293-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 016/2011.

2) SIIG nº. 0043969-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2012.

3) SIIG nº. 0043967-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2012.

4) SIIG nº. 0043960-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2012.

5) SIIG nº. 0045263-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's n°s 001/2005 e 003/2005.

6) SIIG nº. 0044713-1/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2012.

7) SIIG nº. 0044708-5/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2012.

8) SIIG nº. 0044708-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibimirim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 07/2000.

9) SIIG nº. 0044661-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibimirim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06/2000.

10) Auto nº 2009/23978. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 32/2009.

11) Auto nº 2012/598685. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 49/2011.

12) Auto nº 2012/762252. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 34/2012.

13) Auto nº 2012/678850. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 13/2011.

14) Auto nº 2012/602019. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 42/2011.

15) Auto nº 2011/59983. Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 34/2011.

16) SIIG nº. 0043569-0/2013. Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2010.

17) SIIG nº. 0044802-0/2013. Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 022/2008.

18) SIIG nº. 0044797-4/2013. Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 057/2010.

19) SIIG nº. 0044798-5/2013. Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 080/2008.

20) SIIG nº. 0044799-6/2013. Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 026/2012.

21) SIIG nº. 0044801-8/2013. Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 062/2010.

22) SIIG nº. 0043926-6/2013. Interessada: 3ª Promotoria de justiça de Igarassu – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 006/2013.

III.IV – Diversos:

1)SIIG nº. 0045685-1/2013. Interessada: Coordenadoria Administrativa da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns. Encaminha cópia da ata da reunião encaminhando as alterações na Tabela de Substituição automática atualmente em vigor, decorrente da criação e recente provimento, por remoção, da 2ª PJDC e da 4ª PJDC, para apreciação do Conselho.

2) SIIG nº. 0045699-6/2013. Interessados: 6ª Circunscrição de Caruaru. Encaminha para aprovação, proposta de atualização da tabela de substituição automática a ser adotada na 6ª Circunscrição em virtude da recente criação de cargos de Promotor de Justiça na região.

3) SIIG nº. 0037790-8/2013. Interessada: Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro. Encaminha cópia da ata de reunião ordinária da 1ª Circunscrição Ministerial do Ministério Público de Pernambuco, com sede em Salgueiro, contendo proposta de alteração da tabela de substituição automática da 1ª Circunscrição Ministerial.

4) SIIG nº. 0041941-1/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde. Encaminha cópia dos votos de agradecimento em razão da destacada participação desta promotora de Justiça como facilitadora do evento "Encontros de Direito Homoafetivo: promoção da diversidade sexual e identidade de gênero", ocorrido no dia 13/09/2013.

5) SIIG nº. 0044303-5/2013. Interessada: 5ª PJDC de Olinda – tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Comunica que foi ingressada ação de dissolução em face do Núcleo Educativo Artermãha.

6) SIIG nº. 0043257-3/2013. Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica que na data de hoje encerrou o exercício das funções junto ao CETI – Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, instituído através da resolução RES-PGJ nº 008/2011, na condição de integrante indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

7) SIIG nº. 0044260-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Comunica que, atendendo a Portaria POR-PGJ nº1503/2013, assumiu cumulativamente, a Promotoria Eleitoral de Feira Nova.

8) SIIG nº. 0045255-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Vicência. Encaminha cópia da certidão expedida pela Secretaria Judiciária da Comarca de Vicência, atestando a inexistência de processos com vistas para esta Representante Ministerial no dia 03/10/2013.

9) SIIG nº. 0045339-6/2013. Interessada: 12ª e 13ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Comunica regularidade das suas funções ministeriais perante as 12ª e 13ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital.

10) SIIG nº. 0042505-7/2013. Interessada: Câmara Municipal de Olinda. Encaminha votos de solidariedade à Ilustre promotora de justiça da Vara da Infância e da juventude de Olinda, Dra. Henriqueta de Belli, enaltecendo sua ética e seu comprometimento em fazer cumprir O Estatuto da Criança e do Adolescente.

III.V – Suspeição de Membros:

1) SIIG nº. 0042689-2/2013. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes. Comunica que, por motivo de foro íntimo, declarou-se impedida de atuar no processo nº 0004643-80.2002.8.17.0810. Informa que os autos foram remetidos ao substituto automático.

2) SIIG nº. 0043548-6/2013. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes. Comunica que, por motivo de foro íntimo, declarou-se impedida de atuar no processo nº 0002002-56.2001.8.17.0810. Informa que os autos foram remetidos ao substituto automático.

3) SIIG nº. 0043773-6/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito para atuar no processo nº 002163-78.2006.8.17.1590. Informa que os autos foram remetidos à substituta automática.

4) SIIG nº. 0043796-2/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeita para atuar no processo nº 2537-26.2008.8.17.1590. Informa que os autos foram remetidos à substituta automática.

III.VI – Termo de Ajustamento de Conduita:

1) SIIG nº. 0045375-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Encaminha cópia do TAC s/nº, para fins de conhecimento.

2) SIIG nº. 0044561-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha. Encaminha cópia do TAC s/nº, para fins de conhecimento.

3) SIIG nº. 0044333-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo. Encaminha cópia do TAC nº 2012/1212325, para fins de conhecimento.

III.VII – Recomendações:

1) SIIG nº. 0044701-7/2013, 0044582-5/2013 e 0043411-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Exu. Encaminha cópias das Recomendações nºs 006/2013, 007/2013 e 008/2013 que tratam da venda clandestina de gás GLP " Gás de cozinha"; uso das calçadas públicas para exposição e venda de mercadorias, fazendo da via pública local de uso particular, e ainda, uso irregular das ruas e calçadas para depósito de material de construção e entulhos oriundos de reformas particulares.

2) SIIG nº. 0044973-0/2013 e 0043612-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Águas Belas. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2013, a qual visa regularizar adicional de salário dos servidores ocupantes do cargo de auxiliar de serviços gerais do Município de Águas Belas -PE lotados no Hospital João Secundino.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

1) SIIG nº. 0055668-3/2012. Interessada: PJDC da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, referente ao Auto nº 2012/870034, Tendo como recorrente o SIMEPE – Sindicato dos Médicos de Pernambuco, relatora Conselheira Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz.

Recife, 25 de outubro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL SETEMBRO / 2013

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	257
Comunicações de Atividades Docentes	2
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	226
Comunicações de Afastamentos	103
Comunicações de Assunção/Reassunção	98
Comunicações Diversas	403

ASSESSORIA	Recebidos	Analizados
Relatórios de Atividades Funcionais	767	767
Diagnósticos das Promotorias	120	120
Relatórios do Júri	18	18
Pedidos de Residência fora da Comarca	1	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	18	18
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	9	15
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	0	0	1
Processos Administrativos Disciplinares	3	2	11
Sindicâncias	1	0	1
Solicitação de Informações	13	1	16

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	3	3
Correições	10	10

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	9	9
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	4
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	3

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	514	341
Comunicações Internas	20	22
Outros	363	453

Recife, 24 de outubro de 2013.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 627/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da CI nº 043/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 40430-2/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.846-3 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 60 dias, contados a partir de 24/09/2013, tendo em vista o gozo de licença-prêmio do titular, **MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.736-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia:25/10/2013

Expediente : CI 240/2013
Processo: nº 0043605-0/2013
Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 238/2013
Processo nº 0040070-2/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente : Ofício 502/2013
Processo: nº 0046054-1/2013
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente : Ofício 401/2013
Processo: nº 0046057-4/2013
Requerente: Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente : Ofício 397/2013
Processo: nº 0046063-1/2013
Requerente: Dr. Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente : OF 45/2013
Processo: nº 0046069-7/2013
Requerente: Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI/À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: OF 45/2013
Processo nº 0046069-7/2013
Requerente: Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI/À CMAD. Segue para as providências.

Expediente : OF 08/2013
Processo: nº 0042607-1/2013
Requerente: Dr. Manoel Alves Maia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para esclarecimento do fato, com urgência.

Expediente: OF 340/2013
Processo nº 0046042-7/2013
Requerente: Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente : OF s/n/2013
Processo: nº 0045962-8/2013
Requerente: Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD para pronunciamento.

Expediente: OF 1441/2013
Processo nº 0046184-5/2013
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências.

Expediente : CI nº 167/2013
Processo: nº 0044427-3/2013
Requerente: CPL/SRP
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Para providências, conforme despacho supra.

Expediente: CI nº 111/2013
Processo nº 0045975-3/2013
Requerente: Leonardo Lúcio de Menezes
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências.

Expediente: OF 150/2013
Processo nº 0046086-6/2013
Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra.
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 148/2013
Processo nº 0036176-5/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente: OF nº 198/2013
Processo nº 0045384-6/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Já providenciado. Arquive-se.

Expediente: Ofício 0102/2013
Processo nº 0039956-5/2013
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, autorizo a abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Ofício 0102/2013
Processo nº 0043528-4/2013
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, autorizo a abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 76/2013
Processo nº 0045952-7/2013
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP, autorizo a abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 333/2013
Processo: 0044981-8/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO. Solicito dotação orçamentária.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0042616-1/2013
Requerente: Edson Teixeira da Silva Júnior
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Acolho parecer AJM nº 183/2013. Solicito que entre em contato com o servidor e oriente sua ida à Junta Médica.

Expediente: CI 093/2013
Processo nº 0044416-1/2013
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: CI 088-B/2013
Processo nº 0043642-1/2013
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura

Secretaria Geral do Ministério Público, 25 de Outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia:29/10/2013

Expediente : CI nº 356/2013
Processo: nº 0046461-3/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 137/2013
Processo nº 0037064-2/2013
Requerente: Ana Maria Pinto da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente : Requerimento
Processo: nº 0042834-3/2013
Requerente: Maria de Fátima de Sá Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 186/2013. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 431/2013
Processo nº 0042432-6/2013
Requerente: Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Eilhimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, ciente. Informar à requerente.

Expediente : OF nº 48/2013
Processo: nº 0042511-4/2013
Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, ciente. Informar ao requerente.

Expediente: Ofício Circular nº 004/2013
Processo nº 0043286-5/2013
Requerente: Fernanda Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, ciente. Arquive-se.

Expediente : OF nº 97/2013
Processo: nº 0036701-8/2013
Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF nº 27/2013
Processo nº 0046308-3/2013
Requerente: Dr. Ricardo Guerra Gabínio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente : OF nº 17/2013
Processo: nº 0046226-2/2013
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito impacto financeiro.

Expediente: Pedido de Desligamento
Processo nº 0038718-0/2013
Requerente: Neysangela de Almeida Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, solicito dotação orçamentária.

Expediente : OF nº 49/2013
Processo: nº 0037799-8/2013
Requerente: Dr. Alen de Souza Pessoa
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, solicito dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento
Processo nº 0041939-8/2013
Requerente: Adolfo Vilanova de Assis
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, segue para pronunciamento.

Expediente : OF nº 59/2013
 Processo: nº 0046406-2/2013
 Requerente: Vânia Limeira Braga
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 229/2013
 Processo nº 0046403-8/2013
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPA, autorizo. Segue para as providências.

Expediente : OF nº 478/2013
 Processo: nº 0046317-3/2013
 Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 60/2013
 Processo nº 0046191-3/2013
 Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, segue para empenhamento.

Expediente : CI nº 63/2013
 Processo: nº 0046224-0/2013
 Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, segue para empenhamento.

Expediente: CI nº 62/2013
 Processo nº 0046198-1/2013
 Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, segue para empenhamento.

Expediente: CI nº 64/2013
 Processo nº 0046233-0/2013
 Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, segue para empenhamento.

Expediente: CI nº 61/2013
 Processo nº 0046195-7/2013
 Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, segue para empenhamento.

Expediente: CI nº 208/2013
 Processo nº 0040016-2/2013
 Requerente: Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 414/2013
 Processo nº 0041579-8/2013
 Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC, segue para empenhamento.

Expediente: CI nº 102/2013
 Processo nº 0045920-2/2013
 Requerente: Cléofas de Sales Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para empenho.

Expediente: CI nº 107/2013
 Processo nº 0039158-8/2013
 Requerente: Ricardo Moura Maranhão
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 265/2013
 Processo nº 0042798-3/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Formulário Geral
 Processo nº 0045758-2/2013
 Requerente: Shirley Gonçalves N. Mondaini
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 187/2013. À CMGP para necessárias providências.

Secretaria Geral do Ministério Público, 29 de Outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 25.10.2013

Expediente: CI nº 277/2013
 Processo nº 0045636-6/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 276/2013
 Processo nº 0045536-5/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 332/2013 Cópia
 Processo nº 0036666-0/2013
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio. Considerando as informações da CMATI, arquive-se.

Expediente: CI nº 30/2013
 Processo nº 0043887-3/2013
 Requerente: Marilene Siqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Gerência de Compras. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 280/2013
 Processo nº 0045678-3/2013
 Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 412/2013
 Processo nº 0045982-1/2013
 Requerente: DIMFEOB
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 121/2013
 Processo nº 0045237-3/2013
 Requerente: Maria Leite Cavalcante da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 187/2013
 Processo nº 0022569-6/2013
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para informar a dotação orçamentária. Após enviar à CMFC para empenhamento. Em seguida à AJM para formalização de Termo de Ajuste.

Expediente: CI nº 414/2013
 Processo nº 0046111-4/2013
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 416/2013
 Processo nº 0046112-5/2013
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 379/2013
 Processo nº 0041824-1/2013
 Requerente: DIMFEOB
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CPL para conhecimento.

Expediente: Ofício nº 07/2013
 Processo nº 0028265-5/2013
 Requerente: Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR para providências.

Expediente: Ofício nº 122/2013
 Processo nº 0045992-2/2013
 Requerente: Dra. Isabela R. Bandeira Carneiro Leão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: e-mail/2013
 Processo nº 0044376-6/2013
 Requerente: Ouvidoria
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD para conhecimento. Arquive-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 25 de outubro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

PORTARIA Nº 021/13-16ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 003/13-16ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO CHATEAU SAINT EMILION sobre Possível descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta.

Considerando a tramitação do PP nº 003/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 003/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de outubro de 2013.

Mavial de Souza Silva
 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 022/13-16ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 007/13-16ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Centro hospitalar Alberto sabin S.A e do Unimed Recife Unidade III sobre indícios de descumprimento da lei nº 12.461/11, que garante acomodação e as principais refeições para o acompanhante de idosos.

Considerando a tramitação do PP nº 007/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 007/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de outubro de 2013.

Mavíael de Souza Silva

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 023/13-16ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 009/13-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Unimed Recife sobre indícios de ineficiência no SAC (0800) da UNIMED.

Considerando a tramitação do PP nº 009/13-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 009/13-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio RENATA MARIA ARAÚJO LOBO, matrícula 189.385-8, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 26 de outubro de 2013.

Mavíael de Souza Silva

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

25º PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA 25º PJDC Nº 07/2013

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/13

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante que abaixo subscreve, no exercício do cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando as peças de informação extraídas da Reclamação Trabalhista movida por José Fernandes Gonçalves contra Sílvio Serafim Costa e Sílvio Serafim Costa Filho, onde se vê narrativa de fatos que, em tese, configuram improbidade administrativa;

Considerando a necessidade de prosseguir com a investigação para o ?el esclarecimento dos fatos e, se necessário, adoção das medidas previstas em lei;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando-se as providências e comunicações de praxe. Após, volte-me concluso para deliberação.

Recife, 29 de outubro 2013.

Roberto Brayner Sampaio

Promotor de Justiça

em exercício no cargo de 25º PJ de Defesa da Cidadania da Capital

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SURUBIM -
ATUAÇÃO NA 1ª VARA DA COMARCA DE SURUBIM**

Portaria nº. 016/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante, que esta subscreve, em Exercício Cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e em especial com a RES-CSMP 001/2012:

CONSIDERANDO a **Notícia de Fato nº2012/673233**, objetivando a apuração de possível sonegação de imposto tributário por parte da Empresa Marineilândia Comércio e Representação Ltda. à Secretaria da Fazenda;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, II da Resolução CSMP-001/2012 e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas apontados;

RESOLVE:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da Lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se as peças oriundas do procedimento enunciado, na forma de inquérito civil, tombado sob o número 2012/673233, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no Sistema Arquimedes;

II – Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

III – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP pertinente;

IV – Numerem-se as demais páginas dos autos;

Cumpra-se.

Surubim, 22 de outubro de 2013

Sophia Wolfovitch Spinola

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

**Auto MPPE nº 2013/1289240
Doc. nº3136239/3229955**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça infrassignatária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 67, caput e § 2º, inciso II e V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, caput e incisos, e parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da recomendação nº 005/2012, do Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de dezembro de 2012, no sentido de que os Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, adotem as medidas necessárias para fiscalizar a utilização e qualidade da água distribuída por carros-pipa, bem como remetam ao CAOP-CONSUMIDOR, via e-mail (caopcon@mp.pe.gov.br), Portarias de Instauração de Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, TACs, Recomendações e Ações Cíveis Públicas referentes à questão, incluindo-se os já existentes em cada Comarca;

CONSIDERANDO os efeitos da estiagem e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas ocorridos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água no município de Palmeirina-PE vem sendo operacionalizado também por meio de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, ou seja, modalidades de abastecimento coletivo destinadas a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição, principalmente fazendo uso de carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam contribuir com o monitoramento das rotas e os destinos finais da água fornecida por meio de carros-pipa;

CONSIDERANDO que o fornecimento e o consumo de água sem o devido controle de qualidade e tratamento adequado representam grave risco à saúde humana, dada a probabilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE implementou o Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água, e vem desenvolvendo ações estratégicas;

CONSIDERANDO que constitui dever dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO que há notícias de que no Município de Palmeirina funciona uma rede paralela de abastecimento de água mantida e administrada pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, que fixa critérios a serem obedecidos por prestadores de serviço de transporte de água para consumo humano, inclusive por meio de carros-pipas;

CONSIDERANDO o teor normativo do art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011, que estabelece o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L de água fornecida;

CONSIDERANDO os dados relatórios disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que notificam o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos ocorridos em Pernambuco durante o primeiro semestre de 2013;

CONSIDERANDO que, segundo relatório supracitado, houve um incremento de 84% (oitenta e quatro por cento) no número de surtos epidêmicos em Pernambuco, se comparado com o mesmo período de 2012, chegando até a ocorrerem óbitos em alguns municípios;

CONSIDERANDO, por fim, o elevado grau de probabilidade de existir uma relação de causalidade entre o fornecimento de água sem o adequado tratamento, principalmente por meio de carros-pipa, e os surtos epidêmicos de doenças diarreicas agudas (DDAs);

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Município de Palmeirina:

1.1. Exercem regular e continuamente, a vigilância de qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

1.2. Providenciem levantamento e mapeamento de todas as residências que são abastecidas pela rede paralela administrada pelo Executivo Municipal, encaminhando a esta Promotoria resultado de análises laboratoriais referente à água fornecida;

1.2. Executem as ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

1.3. Inspeccionem o controle de qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar (a)s irregularidade(s) identificada(s);

1.4. Desenvolvam mecanismos e estratégias eficientes de fiscalização dos carros-pipa que distribuem água no Município de Palmeirina-PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914/2011;

1.5. Forneçam formulários-padrão exigidos no § 2º, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

1.6. Promovam o recolhimento a depósito público dos carros-pipa, sejam estes particulares ou administrados pelo Estado de Pernambuco ou pelo Exército, que não atendam aos critérios e exigências relativos aos padrões de qualidade da água para consumo humano, liberando-os à circulação somente após a satisfação dos requisitos;

1.7. Efetuem os cadastros dos carros-pipa que atuam nos limites do Município, devendo constar, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário, condutor e origem da fonte de água;

1.8. Mantenham articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, afim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

1.9. Garantam informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

1.10. Encaminhem ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

1.11. Instituem mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

1.12. Executem as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito nacional e estadual;

1.13. Em parceria com o Estado de Pernambuco, nas situações de surto de doença diarreica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:

i) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos;

ii) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão; e

iii) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

1.14. Promovam o cadastramento e autorização do fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14, da Portaria MS nº 2.914, de 2011;

1.15. Abstenham-se de autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência;

1.16. Forneçam, por meio de órgão municipal de defesa civil ou equivalente, laudo mensal de probabilidade da água a ser distribuída quando este não for proveniente de órgão competente de tratamento e distribuição de água;

1.17. Fiscalizem, por intermédio do órgão municipal de defesa civil ou equivalente, as condições estruturais e sanitárias das cisternas dos pontos de abastecimento, e promovam ações de fiscalização direta da Operação Carro-Pipa;

1.18. Firmem parcerias com as polícias, órgãos e/ou entidades para colaborar com os bloqueios e ações de fiscalização dos carros-pipa;

Reorganizem e atualizem os cadastros dos pipeiros, informando ao Ministério Público todas as atualizações e as listagens com os dados dos pipeiros (nome, identidade, CPF, endereço e telefone);

Elaborem o Plano de Trabalho solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde, com o detalhamento das ações a serem desenvolvidas para prevenção e o controle das DDAs, para acessar os recursos disponibilizados pelo Estado de Pernambuco aos municípios afetados pela seca;

2) à COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento:

2.1. Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

2.2. identifique os carros-pipa a seu serviço, com sinal distintivo ostensivo – placa, adesivo, banner – em local afixado no veículo de fácil e perfeita visualização, para conhecimento público;

2.3. Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região, dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá;

2.4. Fiscalize os carros-pipa que distribuem água no Município de Palmeirina-PE, com o fim de analisar o cumprimento dos critérios e exigências previstas no art. 9º, do Decreto Federal nº 5.440, de 2005, bem como no art. 15, da Portaria MS nº 2914, de 2011.

3) À V GERES – Gerência Regional de Saúde de Pernambuco, sediada em Garanhuns/PE, à APEVISA – Agência Pernambucana da Vigilância Sanitária, ao IPA – Instituto Agrônomo de Pernambuco e ao Exército Brasileiro (operação pipa), no âmbito de suas respectiva atribuições e competências;

3.1. Fiscalize o cumprimento da Portaria MS nº 2.914, de 2011, remetendo, mensalmente, a essa Promotoria de Justiça, relatório da análises laboratoriais efetuadas nas coletas de água de carros-pipa no Município de Palmeirina-PE;

3.2. Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado imediatamente ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável do pipeiro;

3.3. Adote as providências necessárias para efetuar o adequado monitoramento da qualidade da água fornecida pelos carros pipa, bem como para a realização de fiscalizações e bloqueios, inclusive com o fornecimento das pastilhas de cloro; dos Dosadores de cloro, PH e turbidez da água; do hipoclorito de sódio para distribuição residencial na zona rural, inclusive na zona urbana, quando recomendar a situação.

4) Disposições finais:

4.1. Determinamos, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor e da Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

À COMPESA, à V GERES e à APEVISA e ao IPA e ao Exército Brasileiro (comando da operação pipa) para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, requisitando-lhes, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

Aos Prefeitos e às Secretarias de Saúde e de Agricultura dos Municípios de Palmeirina-PE, para conhecimento e imediata adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento, no âmbito de suas respectivas atribuições, desde já, informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, sobre que medidas foram adotadas ao acatamento desta recomendação;

4.2. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se;

Cientifique-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Palmeirina-PE, 07 de outubro de 2013.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE SÃO LOURENÇO DA MATA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 03/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a existência de controle interno efetivo, quer com relação aos repasses e aplicações de verbas públicas a entidades do terceiro setor; quer no que diz respeito às faltas praticadas pelos agentes públicos; quer no que tange ao acompanhamento e execução dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que a existência de um eficiente sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades de natureza privada, com posterior apuração das responsabilidades, traz imensuráveis benefícios aos munícipes, evitando-se a dilapidação do patrimônio público e obediência aos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO ser atribuição da Promotoria de Justiça com atribuição na Curadoria do Patrimônio Público o exercício do controle externo da Administração Pública do Município de JOÃO ALFREDO/PE, onde, dentre outras coisas, são observados a forma, os requisitos e a finalidade dos instrumentos de repasse de verbas públicas ao terceiro setor, bem como a respectiva prestação de contas, atentando-se para a proibição de sua utilização para efetuar despesas de capital, consoante descrição do artigo 16 da Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, enquanto aqueles ocorrem entre entes públicos e pressupõem mútua troca de conhecimento técnico ou de recursos humanos entre os convenientes, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que além da obrigatoriedade de previsão no orçamento municipal, são requisitos legais para o recebimento da subvenção social, conforme disposto no artigo 17 da Lei nº 4.320/64, comprovar a entidade seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, dispor de patrimônio ou renda regular que garanta sua subsistência, não podendo os recursos públicos transferidos serem fonte primordial ou exclusiva para tanto, e não ter sofrido qualquer penalidade referente ao repasse de verbas públicas anteriormente;

CONSIDERANDO que com um eficiente sistema de CONTROLE INTERNO, o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE procederá com cautela na liberação de verba pública sem a comprovação da elaboração de qualquer estudo técnico anterior, que demonstrasse ser a prestação do serviço essencial, pela entidade de natureza privada beneficiada com recursos públicos, mais econômica que pelo próprio poder público, através de uma atuação estatal direta;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares, como na presente hipótese;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas prestarem contas ao município, nos prazos estabelecidos pelos órgãos encarregados do controle interno, da aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se averiguar a existência de demonstração de que os Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988, estão controlando e fiscalizando o repasse e a aplicação dessas verbas como deveriam;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade obriga os gestores públicos a observarem nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, de forma a afastar qualquer possibilidade de beneficiamento, tratando igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de investigar a existência de controle interno, e, desde logo, determino:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação;

2- a expedição de ofício ao Sr. Prefeito do Município de JOÃO ALFREDO/PE, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça, ***juntando documentação comprobatória***;

2.1) *Se há, no município, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO efetivos, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;*

2.2) *Se há entidades sociais de natureza privada beneficiadas com verbas públicas e, em caso positivo, se estas regularmente cumprem a obrigação legal de prestar contas ao município acerca da aplicação de tais recursos, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante a apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil;*

2.3) *Se há remessa das mencionadas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado conjuntamente com as prestações de contas anuais,*

2.4) *Se, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adota providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;*

2.5) *Se os Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988, têm controlado e fiscalizado o repasse e a aplicação dessas verbas como deveriam;*

2.6) *Se é observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64 quando da eventual transferência de recursos públicos às entidades de natureza privada sem fins lucrativos, na modalidade de subvenção social;*

2.7) *Se, quando cabíveis, são instaurados de Procedimentos Administrativos Disciplinares, com relação às condutas irregulares dos agentes públicos municipais;*

2.8) *Se há acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos municipais*

3- A remessa de cópia desta portaria:

a) ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

b) por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPS, para os fins de direito;

c) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

João Alfredo, 29 de outubro de 2013

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 04/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a existência de controle interno efetivo, quer com relação aos repasses e aplicações de verbas públicas a entidades do terceiro setor; quer no que diz respeito às faltas praticadas pelos agentes públicos; quer no que tange ao acompanhamento e execução dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que a existência de um eficiente sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PE – Termo Judiciário desta Comarca, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades de natureza privada, com posterior apuração das responsabilidades, traz imensuráveis benefícios aos munícipes, evitando-se a dilapidação do patrimônio público e obediência aos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO ser atribuição da Promotoria de Justiça com atribuição na Curadoria do Patrimônio Público o exercício do controle externo da Administração Pública do Município de SALGADINHO/PE, onde, dentre outras coisas, são observados a forma, os requisitos e a finalidade dos instrumentos de repasse de verbas públicas ao terceiro setor, bem como a respectiva prestação de contas, atentando-se para a proibição de sua utilização para efetuar despesas de capital, consoante descrição do artigo 16 da Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, enquanto aqueles ocorrem entre entes públicos e pressupõem mútua troca de conhecimento técnico ou de recursos humanos entre os convenientes, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que além da obrigatoriedade de previsão no orçamento municipal, são requisitos legais para o recebimento da subvenção social, conforme disposto no artigo 17 da Lei nº 4.320/64, comprovar a entidade seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, dispor de patrimônio ou renda regular que garanta sua subsistência, não podendo os recursos públicos transferidos serem fonte primordial ou exclusiva para tanto, e não ter sofrido qualquer penalidade referente ao repasse de verbas públicas anteriormente;

CONSIDERANDO que com um eficiente sistema de CONTROLE INTERNO, o MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PE procederá com cautela na liberação de verba pública sem a comprovação da elaboração de qualquer estudo técnico anterior, que demonstrasse ser a prestação do serviço essencial, pela entidade de natureza privada beneficiada com recursos públicos, mais econômica que pelo próprio poder público, através de uma atuação estatal direta;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares, como na presente hipótese;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas prestarem contas ao município, nos prazos estabelecidos pelos órgãos encarregados do controle interno, da aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se averiguar a existência de demonstração de que os Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988, estão controlando e fiscalizando o repasse e a aplicação dessas verbas como deveriam;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissoivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade obriga os gestores públicos a observarem nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, de forma a afastar qualquer possibilidade de beneficiamento, tratando igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de investigar a existência de controle interno, e, desde logo, determino:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação;

2- a expedição de ofício ao Sr. Prefeito do Município de SALGADINHO/PE, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça, ***juntando documentação comprobatória***;

2.1) *Se há, no município, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO efetivos, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;*

2.2) *Se há entidades sociais de natureza privada beneficiadas com verbas públicas e, em caso positivo, se estas regularmente cumprem a obrigação legal de prestar contas ao município acerca da aplicação de tais recursos, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante a apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil;*

2.3) *Se há remessa das mencionadas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado conjuntamente com as prestações de contas anuais,*

2.4) *Se, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adota providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;*

2.5) *Se os Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988, têm controlado e fiscalizado o repasse e a aplicação dessas verbas como deveriam;*

2.6) *Se é observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64 quando da eventual transferência de recursos públicos às entidades de natureza privada sem fins lucrativos, na modalidade de subvenção social;*

2.7) *Se, quando cabíveis, são instaurados de Procedimentos Administrativos Disciplinares, com relação às condutas irregulares dos agentes públicos municipais;*

2.8) *Se há acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos municipais*

3- A remessa de cópia desta portaria:

a) ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** junto ao **TCE/PE**, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

b) por meio eletrônico, ao **Coordenador do CAOPPPS**, para os fins de direito;

c) ao **Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público**, para publicação no **Diário Oficial do Estado**;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

João Alfredo, 29 de outubro de 2013

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 04/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que o "Projeto controle à vista" foi escolhido pela 13ª Circunscrição Ministerial, da qual integra a Promotoria de São Lourenço da Mata/PE, quando da reunião do Planejamento Estratégico do MPPE – 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a existência de controle interno efetivo, quer com relação aos repasses e aplicações de verbas públicas a entidades do terceiro setor; quer no que diz respeito às faltas praticadas pelos agentes públicos; quer no que tange ao acompanhamento e execução dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que a existência de um eficiente sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/PE, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades de natureza privada, com posterior apuração das responsabilidades, traz mensuráveis benefícios aos municípios, evitando-se a dilapidação do patrimônio público e obediência aos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO ser atribuição da Promotoria de Justiça com atribuição na Curadoria do Patrimônio Público o exercício do controle externo da Administração Pública do Município de SÃO LOURENÇO DA MATA, onde, dentre outras coisas, são observados a forma, os requisitos e a finalidade dos instrumentos de repasse de verbas públicas ao terceiro setor, bem como a respectiva prestação de contas, atentando-se para a proibição de sua utilização para efetuar despesas de capital, consoante descrição do artigo 16 da Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, enquanto aqueles ocorrem entre entes públicos e pressupõem mútua troca de conhecimento técnico ou de recursos humanos entre os convenientes, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que além da obrigatoriedade de previsão no orçamento municipal, são requisitos legais para o recebimento da subvenção social, conforme disposto no artigo 17 da Lei nº 4.320/64, comprovar a entidade seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, dispor de patrimônio ou renda regular que garanta sua subsistência, não podendo os recursos públicos transferidos serem fonte primordial ou exclusiva para tanto, e não ter sofrido qualquer penalidade referente ao repasse de verbas públicas anteriormente;

CONSIDERANDO que com um eficiente sistema de CONTROLE INTERNO, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA procederá com cautela na liberação de verba pública sem a comprovação da elaboração de qualquer estudo técnico anterior, que demonstrasse ser a prestação do serviço essencial, pela entidade de natureza privada beneficiada com recursos públicos, mais econômica que pelo próprio poder público, através de uma atuação estatal direta;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares, como na presente hipótese;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas prestarem contas ao município, nos prazos estabelecidos pelos órgãos encarregados do controle interno, da aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se averiguar a existência de demonstração de que os Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988, estão controlando e fiscalizando o repasse e a aplicação dessas verbas como deveriam;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissoivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade obriga os gestores públicos a observarem nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, de forma a afastar qualquer possibilidade de beneficiamento, tratando igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de investigar a existência de controle interno, e, desde logo, determino:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação;
 2- a expedição de ofício ao Sr. Prefeito do Município de SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça, **juntando documentação comprobatória**;

2.1) Se há, no município, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO efetivos, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

2.2) Se há entidades sociais de natureza privada beneficiadas com verbas públicas e, em caso positivo, se estas regularmente cumprem a obrigação legal de prestar contas ao município acerca da aplicação de tais recursos, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante a apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil;

2.3) Se há remessa das mencionadas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado conjuntamente com as prestações de contas anuais;

2.4) Se, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adota providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

2.5) Se os Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988, têm controlado e fiscalizado o repasse e a aplicação dessas verbas como deveriam;

2.6) Se é observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64 quando da eventual transferência de recursos públicos às entidades de natureza privada sem fins lucrativos, na modalidade de subvenção social;

2.7) Se, quando cabíveis, são instaurados de Procedimentos Administrativos Disciplinares, com relação às condutas irregulares dos agentes públicos municipais;

2.8) Se há acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos municipais

3- A remessa de cópia desta portaria:

a) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

b) por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito;

c) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

São Lourenço da Mata, 29 de outubro de 2013

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - ATUAÇÃO NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Ref. Arquimedes nº 2013/1277675

Assunto: aprovação de ata

Fundação: FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR

RESOLUÇÃO nº 001/2013

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço da Mata, com atribuição na Curadoria do Patrimônio Público e Fundações, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais:

Considerando o conteúdo da Resolução de nº 002/2013, da lavra da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, colacionada às fls. 11/12, do procedimento supra, a seguir transcrita;

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTIANO FERNANDES – IMIP HOSPITALAR – solicita a análise e a aprovação da Ata de Reunião do Conselho Curador e de Administração, realizada em 25 de janeiro de 2013, tendo por objeto a) abertura de filiais; b) apreciação dos pedidos de renúncia de membros do Conselho Curador e de Administração e suas atribuições; c) aprovação e manutenção dos membros não natos do Conselho Curador e de administração; d) eleição do conselho fiscal e membros de diretoria; e) alterações estatutárias; f) aprovação das contas dos exercícios de 2009 e 2010; e g) outros assuntos, com a consequente autorização do seu registro no Cartório;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo, e, de igual, modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

Considerando, por fim, que há expressa autorização, em ata, para abertura de filial em São Lourenço da Mata/PE (vide fls.03);

RESOLVE:

APROVAR a ata acima mencionada e, respectivamente, AUTORIZAR seu registro no Cartório competente, bem como os Estatutos com as devidas alterações estatutárias da Fundação.

Deferir o prazo de dez dias para que o representante legal da Fundação Professor Martiniano Fernandes adote as seguintes providências:

- a) arquivar no cartório competente o registro da Ata e dos Estatutos com as suas alterações de que trata esta Resolução;
 b) juntar, aos presentes autos, certidão de inteiro teor do registro no Cartório .

São Lourenço da Mata, 29 de outubro de 2013

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
 Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

CONVOCAÇÃO

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal convoca os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça para participarem de reunião, no próximo dia **31 de outubro de 2013** (quinta-feira), às **14:00h**, na Sala da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, com a seguinte pauta:

I - Eleição do(a) Coordenador(a) da Procuradoria Criminal.

Recife, 29 de outubro de 2013.

Milta Maria Paes de Sá
 Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal

ESCALA DE NOVEMBRO/2013

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Drª. Milta Maria Paes de Sá	12º Procurador de Justiça
-----------------------------	---------------------------

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Drª Janeide Oliveira de Lima Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório	10º Procurador de Justiça 1. 7º Procurador de Justiça 1. 1º Procurador de Justiça (em exercício)
-------------------------------------	--	--

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Drª. Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
-------------------------------------	---------------------------

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão 4ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho Drª Cristiane Maria Caitano da Silva Drª Sineide Maria de Barros Silva Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	15º Procurador de Justiça 14º Procurador de Justiça (em exercício) 3º Procurador de Justiça (em exercício) 5º Procurador de Justiça
--	---	--

3ª Câmara Criminal

1. Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Drª. Eleonora de Souza Luna Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	6º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça
--	--

Sessões extraordinárias:

Drª. Eleonora de Souza Luna Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	6º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça
--	--

4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 05.11 Dia 12.11 Dia 19.11 Dia 26.11	Drª Eva Regina de Albuquerque Brasil Drª Mariléa de Souza Correia Andrade Drª Sueli Gonçalves de Almeida Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	17º Procurador de Justiça (em exercício) 19º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça 20º Procurador de Justiça
--	---	---

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão 4ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto Drª Sueli Gonçalves de Almeida Drª Mariléa de Souza Correia Andrade Drª Eva Regina de Albuquerque Brasil	20º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça 19º Procurador de Justiça 17º Procurador de Justiça (em exercício)
--	---	---

Milta Maria Paes de Sá
 Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE SETEMBRO DE 2013

Referência: 01/09/2013 a 30/09/2013

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo em Recurso Especial	2
	Agravo Regimental	2
	Embargos de Declaração	4
	Petição	2
	Recurso de Agravo	3
Total		13

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contestação à Ação Rescisória	1
	Contrarrazões a Agravo em Recurso Especial	4
	Contrarrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões a Embargos de Declaração	4
	Contrarrazões a Recurso Especial	3
	Contrarrazões a Recurso Extraordinário	2
Total		15

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrazões		
	Tipo	Quantidade	
Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	Inajá	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	2
Alexandre Augusto Bezerra	Garanhuns	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Domingos Sávio Pereira Agra	São Bento do Una	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Felipe Akel Pereira de Araújo	Flores	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	Consumidor	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	2
Geovany de Sá Leite	Altinho	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Maria de Fátima de Araújo Ferreira	Ipojuca	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Paulo Augusto de Freitas Oliveira	Caruaru	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Vandeci Sousa Leite	Serra Talhada	Contrarrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			11

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/09/2013 a 30/09/2013

Procuradores de Justiça		Saldo Anterior	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
CRC	Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	0	350	451
16ª	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	0	16	16
	Total	0	366	467*

*Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 18 de outubro de 2013.

Ricardo Guerra Gabínio
 Promotor de Justiça
 Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
 Técnico Ministerial
 Secretário da Central de Recursos Cíveis